

VOTO 4 – CPC 48: INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, viabilizando a implementação do CPC 48 - Instrumentos Financeiros pelo mercado supervisionado pela Susep.

SEI Nº 15414.602210/2022-66

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de proposta de revisão da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capitais de risco, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, planos de regularização, limite de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria aplicáveis a sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores, com vistas a possibilitar a implementação do CPC 48 - Instrumentos Financeiros pelo mercado supervisionado pela Susep (SEI nº [1433125](#)).
2. A presente proposta normativa, acompanhada da correspondente Circular Susep, objeto deste mesmo processo, também reflete o aperfeiçoamento regulatório, instituído a partir do resultado de análises e monitoramentos realizados pelas unidades organizacionais da Susep responsáveis pela supervisão e regulação. Desta forma, objetiva-se suprimir lacunas regulatórias identificadas, melhorando a clareza e objetividade do texto de alguns dispositivos, reforçando algumas orientações já observadas pelo mercado, de modo a solucionar alguns problemas identificados pela supervisão.
3. A título de contextualização, é importante se ter conhecimento preliminar que o IASB - *International Accounting Standards Board* - é organismo privado e sem fins lucrativos, onde participam mais de cem jurisdições, com papel importante no comprometimento em reduzir as diferenças no cenário internacional, buscando harmonizar as regulamentações dos diversos países, no tocante às normas contábeis e procedimentos relacionados à preparação e apresentação de suas demonstrações financeiras. Em julho de 2014, foi emitido o IFRS 9 – *Financial Instruments*, como resposta do IASB às críticas que o modelo de contabilização dos instrumentos financeiros, então vigente - IAS 39, recebeu na crise de *subprime*, iniciada em 2008. Na prática, o IFRS 9 somente começou a ser adotado de fato em 2018, mas, particularmente para as seguradoras, foi dada a opção de diferir sua implementação, até a adoção do IFRS 17 – *Insurance Contracts*, que ocorrerá em janeiro de 2023.
4. No Brasil, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, correspondente ao IFRS 9, foi emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em dezembro de 2016, com início de aplicação previsto para janeiro de 2018, mas com opção de início, para as entidades que contabilizam suas operações pelo CPC 50 – Contratos de Seguros, em janeiro de 2023. O CPC 48 e o CPC 50 foram recepcionados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, por consequência, as sociedades e entidades supervisionadas pela Susep com capital aberto, obrigatoriamente, terão que elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com esses dispositivos, a partir de 2023, independentemente de permanecerem elaborando suas demonstrações financeiras, de acordo

com a regulação atual da Susep. Diante desse cenário, a proposta normativa ora apresentada visa dispor sobre a implementação do CPC 48 - Instrumentos Financeiros pelo mercado supervisionado pela Susep.

5. No que diz respeito ao aspecto formal da minuta proposta, cumpre registrar a regular tramitação do processo, em respeito à Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. A matéria foi objeto de intensa discussão entre as unidades organizacionais da Susep consideradas impactadas pelo normativo proposto (SEI nº [1353568](#), SEI nº [1351903](#), SEI nº [1339635](#), SEI nº [1335263](#) e SEI nº [1351268](#)).
6. Além disso, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Susep – COTEC, que, em reunião ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº [1434348](#)). Quanto à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Susep não vislumbrou óbices à aprovação da minuta (SEI nº [1455177](#)).
7. A matéria também foi submetida à sociedade civil, por meio do procedimento de consulta pública, nos termos do Edital de Consulta Pública nº 7, de 2022 (SEI nº [1377594](#)). As sugestões recepcionadas, assim como a análise da Susep quanto ao seu acatamento ou não, foram tabuladas na forma dos Quadro e Tabela juntados aos autos (SEI nº [1429127](#), e SEI nº [1426301](#)).
8. Em relação à Análise de Impacto Regulatório - AIR, resta caracterizada sua dispensa (SEI nº [1274017](#)), na medida que o ato normativo, ora proposto, trata de aspectos contábeis e relacionados à constituição de provisões técnicas, que são base para o controle da liquidez, solvência e higidez do mercado supervisionado pela Susep. Deste modo, enquadra-se no disposto no inciso II e na alínea a do inciso V do artigo 4º do Decreto 10.411, de 2020.
9. Por fim, quanto ao início de vigência, a Susep propõe seja estabelecida em 2 de janeiro de 2024, como regra geral, em consonância com o que dispõe o artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Nesse aspecto, cumpre ressaltar a exceção ao artigo 2º, que produzirá efeitos, a partir de 1 de janeiro de 2023, na forma proposta pela equipe técnica da Autarquia.

VOTO: Considerando o exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1433125](#)), que altera a Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capitais de risco, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, planos de regularização, limite de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria aplicáveis a sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores, com meu voto favorável à sua aprovação.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep